



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

C.G.C. 83.211.417/0001-20



LEI Nº 038/94

De 25 de Novembro de 1994

Autoriza o Município de Palestina do Pará a celebrar Convênio com a AMAT e dá-se outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Camara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Palestina do Pará a celebrar Convênio de colaboração técnica com a Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT, com o objetivo de realizar, preparar e executar Concurso Público para os cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Em 25 de Novembro de 1994.


Raimundo Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

Esta Lei Foi Registrada e Publicada
no Livro 03 Folhas 07 em 25/11/94